



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**GESTÃO 2023 – PRESIDENTE: VEREADOR VALMIR RODRIGUES MASSENA**

### **COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de Empresa ou Profissional Habilitado com registro em classe (engenharia ou arquitetura) para elaboração de anteprojeto, projeto de arquitetura executiva e arquitetura de interiores para o saguão do prédio sede da Câmara de Vereadores de Triunfo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento e anexos.

**2. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação do objeto descrito em razão da necessidade de profissional habilitado para estudo técnico e elaboração de projeto e descrição dos serviços necessários para execução de arquitetura executiva e de interiores no saguão do prédio sede da Câmara de Vereadores de Triunfo.

O saguão possui aproximadamente 84 m<sup>2</sup>, com pé direito duplo, e dois ambientes com níveis diferentes, separados por uma escada.

Busca-se a revitalização do espaço do saguão da Câmara, que além de ser o cartão de visitas da Câmara, contempla um acervo histórico com galerias de fotos dos Presidentes da Câmara das gestões anteriores e dos Vereadores, que deverá ser modernizada, proporcionando uma nova identidade visual.

O espaço deve contar com recepção devidamente equipada e estruturada, contemplando também, logo após a porta da entrada, a instalação de mobiliário que comporte acomodação para dois recepcionistas, para fins de identificação e orientação a todos que entram no prédio da Câmara. Destaca-se que uma das acomodações deverá ser adaptada a servidor portador de necessidades especiais, que possui mobilidade reduzida.

Deverão ser observadas as necessidades de conservação do bem sob os aspectos de segurança, conforto, higiene, acessibilidade e proporcionar melhores condições aos vereadores, aos servidores e aos cidadãos atendidos no Poder Legislativo.

Trata-se de contratação de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **3. PRAZOS E CONDIÇÕES**

3.1 O prazo para execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

3.2 A execução do objeto será realizada no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;

3.3 Recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes à execução do objeto;

**3.4 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora Se pessoa física, Certidão Judicial Cível,**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**Certidão Judicial Criminal, e Negativas Municipal, Estadual e Federal. A empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.**

### **4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1 Se pessoa jurídica: Atuação na área de Engenharia ou Arquitetura, devidamente habilitada, com Certidão de Registro e de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo órgão competente, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da contratação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos, e apresentação do contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto;

4.2 Se pessoa jurídica, indicar o responsável técnico. A empresa deverá comprovar vinculação profissional com o responsável técnico apresentando, se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; se sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; se contratado: cópia do contrato devidamente assinado;

4.3 Se pessoa física: Ser pessoa física que comprove ser Profissional da Área de Engenharia ou Arquitetura, devidamente registrado e regularizado no seu Conselho de Classe; apresentando as quitações da anuidade do período em curso.

### **5. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 O contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

### **6. ESPECIFICAÇÕES**

#### **6.1. ESTUDO PRELIMINAR:**

6.1.1 Etapa onde deverão ser realizadas as reuniões preliminares para elaboração do estudo de necessidades para a concepção da obra, composto por: levantamento das características funcionais, propostas de soluções, dimensões, etc;

6.1.2 O estudo preliminar deve apresentar todas as configurações iniciais da solução proposta, sendo composto por um conjunto de documentos técnicos para entendimento das soluções aplicadas, devendo ser apresentadas as pranchas de desenhos do desenvolvimento do projeto, com no mínimo: plantas baixas com cotas gerais, planta layout e planta de implantação geral (perspectiva);

#### **6.2. ANTEPROJETO:**

6.2.1 Etapa onde deverão ser apresentadas as plantas baixas com o layout do ambiente projetado, com perspectivas eletrônicas (imagens internas) e o estudo de materiais e texturas para acabamento de forros e paredes.

#### **6.3 PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES**

6.3.1 Nesta etapa deverão ser entregues as plantas baixas, planta de forro e revestimento de paredes, planta de luminárias, plantas de mobiliários (com os respectivos detalhamentos),



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

volumetria do ambiente (elaboradas com recursos de computação gráfica 3D e maquete eletrônica), memorial descritivo, bem como planilha orçamentária contendo o cronograma físico das etapas da execução e custo dos materiais e acabamentos.

6.3.2. O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, e compatibilização dos projetos;

6.3.3. Os Projetos complementares deverão conter um conjunto de informações técnicas suficientes para a concepção dos trabalhos a serem realizados, reunindo de maneira clara e concisa todas as instalações que compreendem o empreendimento para sua perfeita implementação;

6.3.4. Produtos a serem entregues:

6.3.4.1. Todos os itens da etapa anterior revisados e detalhados;

6.3.4.2. Orçamento detalhado em nível de projeto executivo, acompanhado do memorial de cálculo;

6.3.4.3. Composição dos custos unitários de todos os itens de serviços;

6.3.4.4. RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos.

### **6.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

6.4.1. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização dos serviços, devendo ser apresentados os seguintes produtos:

6.4.1.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, bem como todos os detalhes necessários;

6.4.1.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, materiais e instalações que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários, incluindo plantas de luminárias e de mobiliários;

6.4.1.3. Detalhamento dos mobiliários a serem projetados;

6.4.1.4. Volumetria dos ambientes, elaboradas com recursos de computação gráfica 3D e maquete eletrônica;

6.4.1.5. Planilha orçamentária detalhada com cronograma físico-financeiro para fins de contratação da execução dos serviços, índices de preços oficiais e de encargos sociais, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente.

6.4.1.6. O orçamento deverá apresentar a composição de todos os custos unitários da planilha, com a indicação de todos os itens de referência utilizados, com a apresentação de no mínimo uma cotação obtida junto ao mercado.

6.4.2. Todos os documentos deverão ser fornecidos na forma física, em duas vias, bem como deverão ser encaminhados no formato digital (planilhas Excel ou equivalente) para o endereço de e-mail indicado pela Administração.

6.4.3. Os projetos deverão ser norteados pelas questões que envolvam a sustentabilidade, nas suas três condicionantes, a social, a ambiental e a econômica; primando pela funcionalidade, ergonomia e acessibilidade;

6.4.4. A CONTRATADA deverá realizar pelo menos três visitas técnicas no local para levantamento de informações e conferência de medidas e estar disponível para esclarecimento de dúvidas via telefone e e-mail;

6.4.5. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

CONTRATANTE e a CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião. As reuniões deverão ocorrer na Sede da Câmara de Vereadores;

6.4.6. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

### **6.5 APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS**

6.5.1 Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, além das normas de desenho técnico. Os desenhos e documentos conterão na parte inferior, à direita, carimbo contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.5.1.1 Identificação da CONTRATANTE;

6.5.1.2 Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;

6.5.1.3 Identificação do documento: título e data da emissão;

6.5.1.4 Demais dados pertinentes.

6.5.2. A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE;

### **6.6. DIRETRIZES DE PROJETO**

6.6.1 A elaboração do Projeto obedecerá também aos seguintes documentos, nos aspectos que forem atinentes ao objeto do serviço e vigentes na região de execução da edificação:

a) Código de Edificações local;

b) Normas de Uso do Solo e Gabarito locais;

c) Normas do Corpo de Bombeiros;

d) ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

e) ABNT NBR 16537, Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

f) Plano Diretor;

g) Demais normas e/ou recomendações pertinentes.

### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

7.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte;

7.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada,



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**8.2** Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**8.3** Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

**8.4** Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

**8.5** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

**8.6** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

**8.7** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

**8.8** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

**8.9** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

**8.10** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

**8.11** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

**8.12** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

**8.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**8.14** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

**8.15** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**8.16** O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à CONTRATANTE a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

### 9. PENALIDADES:

**9.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

**9.2** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

**9.3** A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.

**9.4** Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação;

**9.5** O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo;

**9.6** Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**9.7** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

**9.8** As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**9.9** Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

**9.10** A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

### 10. VALORES E PAGAMENTOS

**10.1** Será considerado o menor valor.

**10.2** Os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias após conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de Nota Fiscal (se pessoa jurídica - com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão igual ou posterior à conclusão dos trabalhos**. Se pessoa física, apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, Certidão Judicial Cível, Certidão Judicial Criminal, Negativas Municipal, Estadual e Federal, nas mesmas condições mencionadas acima.

Triunfo, 04 de julho de 2023.

**Tainá Santos de Souza**  
**Diretora Legislativa**



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO I**

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

**1. OBJETO:** Contratação de Empresa ou Profissional Habilitado com registro em classe (engenharia ou arquitetura) para elaboração de anteprojeto, projeto de arquitetura executiva e arquitetura de interiores para o saguão do prédio sede da Câmara de Vereadores de Triunfo.

**2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO):** Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

NOME / RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE CONTATO (CELULAR): \_\_\_\_\_

E-MAIL DE CONTATO: \_\_\_\_\_

**3. PROPOSTA:** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável / EMPRESA**

**Carimbo com CNPJ da Empresa:**

**Observação:** A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail [administracao@camaratriunfo.rs.gov.br](mailto:administracao@camaratriunfo.rs.gov.br).